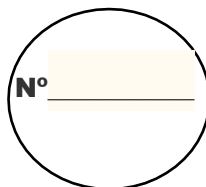




PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

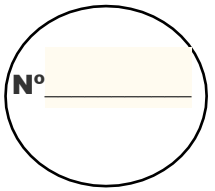
PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	002/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
OBJETO:	Contratação de serviços técnicos de engenharia, nas áreas de consultoria/assessoria, supervisão, projetos e fiscalização/gerenciamento de obras para atendimento às Secretarias Municipais de Inimutaba
JUSTIFICATIVA:	Cuida-se de um serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização exigida, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, a inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a administração, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Assessoria a ser contratada possui notória especialização para a execução do objeto pretendido, conforme Declarações de Capacidade técnica e cópias de contratos firmados com outros entes públicos.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ARETUZA SILVA CHAVES
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em especial o artigo 72 e art. 74, III, "c", da mencionada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Cuida-se de um serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

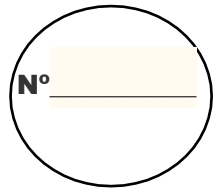
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação técnica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa a **ALEPASY - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.928.761/0001-90, com sede na Rua Mangabeira, 203, Cond. 202, B. Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350.170, para execução do presente objeto, que é a **"contratação de serviços técnicos de engenharia, nas áreas de consultoria/assessoria, supervisão, projetos e fiscalização/gerenciamento de obras para atendimento às Secretarias Municipais de Inimutaba"**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela supramencionada empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

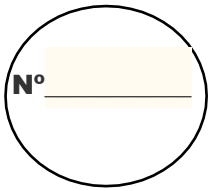
Inimutaba/MG, 06 de janeiro de 2026.

ARETUZA SILVA CHAVES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: MUNICÍPIO DE INIMUTABA/ MG

1 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, nas áreas de consultoria/assessoria técnica, supervisão, projetos e fiscalização/gerenciamento de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Inimutaba.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a complexidade e a natureza predominantemente intelectual das demandas técnicas de engenharia que se apresentam no Município, bem como a inexistência, no quadro próprio, de servidor(es) com atribuições e capacidade técnica suficientes para absorver, com regularidade e qualidade, o volume e a criticidade dessas atividades, faz-se necessária a contratação de apoio técnico especializado, sob demanda, para assegurar a adequada condução e o controle de qualidade de projetos, reformas, construções e demais intervenções de infraestrutura municipal.

A demanda envolve, em especial, atividades de consultoria/assessoria técnica, supervisão, elaboração/validação de projetos, vistorias, medições, emissão de pareceres e fiscalização/gerenciamento de obras, em frentes como saneamento, infraestrutura, urbanização, acessibilidade e correlatas, exigindo conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e responsabilidade técnica compatível com o interesse público.

Registra-se, ainda, que a empresa a ser contratada já presta serviços ao Município de Inimutaba em contratações anteriores, conforme documentação juntada aos autos, circunstância considerada como elemento adicional de motivação da escolha, sem prejuízo do atendimento integral dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, mediante demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto, motivação da escolha do executor e justificativa de preços.

3.2. Conforme orientação do Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, na inexigibilidade do art. 74, III, é desnecessária a comprovação de singularidade do serviço, permanecendo imprescindíveis a demonstração da notória especialização e, sobretudo, a motivação da inviabilidade de competição no caso concreto, além da justificativa de preço.

3.3. Em consulta formulada ao Tribunal de Contas da Paraíba, se “É POSSIVEL CONTRATAR ENGENHEIRO E ARQUITETO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL FIXO?”

“1 - Contratação por Inexigibilidade: Os Serviços de engenharia e arquitetura, como elaboração de projetos e fiscalização de obras, podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alíneas “a” e “d”, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Lei 14.133/2021, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos requisitos dispostos na lei;

2 – Pagamento mensal fixo: É possível, mas a remuneração mensal fixa para contratos de escopo, como elaboração de projetos, não é recomendada, pois pode gerar conflito de interesses, incentivando a dilatação do prazo de execução sem justificativa plausível. O pagamento deve ser atrelado a marcos de entrega, garantindo eficiência e economicidade;

3 – Contratação sob Regime DEMO: A contratação de engenheiros e arquitetos sob dedicação exclusiva de mão de obra não é adequada, pois esses serviços são tipicamente contratos de escopo, não contínuos. Além disso, a modalidade DEMO exige requisitos específicos, como presença contínua e supervisão direta, o que não se aplica aos serviços de engenharia e arquitetura.

Dessa forma, essa forma de contratação não atende aos requisitos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021". Parecer Normativo PN – TC 00015/25 - TCE – PB".

3.4. A justificativa de preços será instruída com documentação idônea, observando-se o entendimento do TCU de que, nas contratações por inexigibilidade, a razoabilidade do preço deve ser demonstrada, preferencialmente, por comparação com valores praticados pelo próprio contratado em contratos semelhantes e/ou outros elementos objetivos constantes do processo.

4 - GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

3.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);

3.6 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);

3.7 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);

3.8 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV);

3.9 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);

3.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

3.11 - A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente, mediante documento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.12 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.13 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.14 - O representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.15 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.16 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.17 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

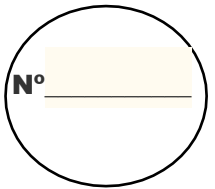
3.18 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.19 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



3.20 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.21 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2024.

3.22 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.23 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

3.24 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

3.25 - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.26 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor de contrato

3.27 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.28 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

3.29 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.30 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

3.31 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).

- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Compõe a estimativa de preço as cotações feitas no PNCP e os valores praticados pelo Contratado com outros entes públicos, o valor total estimado de R\$ 148.321,00.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.081.15.451.0031.2068.3.3.90.3900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 559.

6- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - A avaliação da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.

6.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 - não produzir os resultados acordados,

6.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 deixar de disponibilizar os **recursos técnicos e profissionais** necessários à adequada execução das atividades demandadas, comprometendo a qualidade, a tempestividade ou a conformidade das entregas

6.3 - Os serviços serão recebidos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.4 - O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

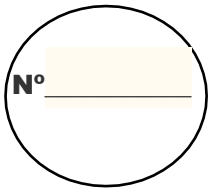
6.5 - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada mês:

6.5.1 - O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto com base nas demandas formalizadas (solicitações/ordens de serviço) e nas entregas realizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



período (relatórios, pareceres, vistorias, medições, registros e demais produtos técnicos), podendo resultar em glosa proporcional, devidamente motivada e registrada, a ser encaminhada ao gestor do contrato

6.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7 - A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

6.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção às entregas realizadas, eventuais pendências e, se for o caso, penalidades aplicadas, conforme o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

6.10.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

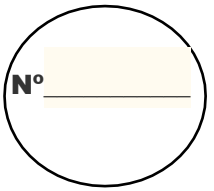
6.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



6.14 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2024.

6.15 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1 - o prazo de validade;

6.15.2 - a data da emissão;

6.15.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.4 - o período respectivo de execução do contrato;

6.15.5 - o valor a pagar; e

6.15.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

6.20 - O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

6.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6.25 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.26 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.27 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.28 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.29 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.30 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O prestador de serviços será selecionado por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação da inviabilidade de competição, justificativa da escolha do contratado (com demonstração da notória especialização e aderência ao objeto) e justificativa de preços instruída com documentação idônea.

8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1 - Habilitação jurídica

8.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

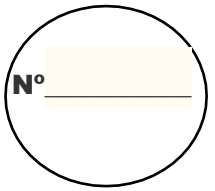
8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU (ou outro conselho competente), conforme a natureza dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



8.1.4.2 - Indicação formal do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução, com comprovação de habilitação profissional e de vínculo ou disponibilidade para atendimento do objeto.

8.1.4.3 - A aptidão técnica e a notória especialização serão demonstradas mediante documentação idônea compatível com o objeto, tais como contratos/atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e demais comprovantes pertinentes, admitindo-se a apresentação de CAT quando cabível e disponível, especialmente para comprovar experiência em atividades semelhantes às de maior relevância do objeto.

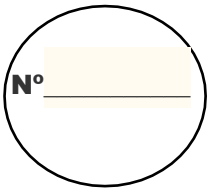
8.1.4.4 - Quando a atividade demandada exigir, a contratada deverá providenciar a competente ART/RRT (ou documento equivalente) do responsável técnico, vinculada à demanda/entrega realizada..

ELDER FÉLIX DA ROCHA
Secretário Munic. de Obras, Serviços Públicos e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, NAS ÁREAS DE CONSULTORIA, SUPERVISÃO, PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a complexidade e a natureza predominantemente intelectual das demandas de engenharia/arquitetura que se apresentam no Município, bem como a inexistência, no quadro próprio, de servidor(es) com atribuições e capacidade técnica suficientes para absorver, com regularidade e qualidade, o volume e a criticidade dessas atividades, faz-se necessária a contratação de apoio técnico especializado, sob demanda, para assegurar a adequada condução e o controle de qualidade de projetos, reformas, construções e demais intervenções de infraestrutura municipal.

A demanda compreende, em especial, serviços técnicos de engenharia voltados a consultoria/assessoria técnica, supervisão, elaboração/validação de projetos e fiscalização de obras, de forma transversal às Secretarias Municipais, exigindo conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e atuação com elevado grau de responsabilidade técnica. Esse escopo se amolda ao regime de contratação direta por inexigibilidade previsto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional/empresa de notória especialização, inclusive em atividades de fiscalização, supervisão/gerenciamento de obras e demais serviços de engenharia compatíveis com o dispositivo.

Nesse contexto, a Administração Municipal opta pela contratação da empresa ALEPASY – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto contratual abrange precisamente serviços técnicos de engenharia nas áreas de consultoria, supervisão, projetos e fiscalização de obras junto às Secretarias Municipais, ressaltando-se que a contratada já vem prestando tais serviços ao Município, com histórico de desempenho anterior no âmbito da Prefeitura, fator que evidencia conhecimento acumulado da realidade local, contribui para a continuidade administrativa e reforça a aferição de capacidade técnica e aderência do executor ao resultado pretendido (sem prejuízo da motivação específica acerca da inviabilidade de competição e da notória especialização).

Conforme orientação do Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU (AGU/CGU – CNLCA), na inexigibilidade prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 é desnecessária a comprovação de "singularidade", permanecendo imprescindíveis a demonstração da notória especialização e, sobretudo, a motivação da inviabilidade de competição no caso concreto, parecer em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, mediante demonstração da inviabilidade de competição, motivação da escolha e justificativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Registra-se, ainda, que a contratada já executou contratos anteriores com o Município, conforme documentação juntada aos autos (contratos/atestes/recebimentos, quando existentes), circunstância considerada como fator adicional de motivação da escolha, sem afastar a necessidade de demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE

3.1. A Administração necessita de suporte técnico especializado para assegurar qualidade, regularidade e segurança técnica em projetos, reformas e obras, com atuação sob demanda e responsabilidade técnica.

3.2. A inexigibilidade se justifica porque, no caso concreto, a seleção do executor envolve avaliação técnica e confiança na capacidade de entrega do serviço com metodologia e experiência compatíveis com o interesse público, devendo o processo conter a motivação da escolha e a demonstração de inviabilidade de competição.

3.3. Registra-se, ainda, o histórico de execução satisfatória de contratos anteriores com o Município (quando aplicável, conforme documentos anexos), como fator adicional de confiança administrativa, sem prejuízo do atendimento dos requisitos do art. 74, III.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apontada, identificam-se, em tese, as seguintes alternativas:

a) Execução por servidor do quadro próprio: alternativa limitada, pois o Município não dispõe de servidor com atribuições, disponibilidade e capacidade técnica suficientes para absorver, com qualidade e regularidade, o conjunto das demandas descritas neste ETP.

b) Contratação de empresa/profissional especializado no mercado: alternativa juridicamente possível, porém, no caso concreto, a Administração avalia que a seleção do executor depende de expertise técnica diferenciada, metodologia de trabalho, capacidade de resposta, responsabilidade técnica e experiência comprovada, fatores que exigem análise qualitativa e tornam inadequada a definição de critérios puramente objetivos para comparação entre propostas, razão pela qual se propõe a contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização e da justificativa de preços.

4.2. Registra-se, ainda, que a empresa ALEPASY – Engenharia e Consultoria Ltda. já presta serviços ao Município em contratações anteriores, circunstância que, conforme documentação juntada aos autos, reforça a aderência técnica do executor às necessidades locais e a motivação da escolha, sem afastar os requisitos legais da inexigibilidade.

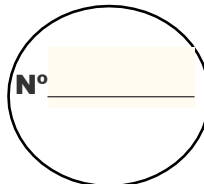
5 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa ALEPASY – Engenharia e Consultoria Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, com atuação sob demanda, a fim de apoiar as Secretarias Municipais nas atividades relacionadas a consultoria/assessoria técnica, supervisão, elaboração e revisão de projetos, vistorias, medições, emissão de pareceres e fiscalização/gerenciamento de obras, abrangendo frentes como saneamento, infraestrutura, urbanização e acessibilidade, conforme solicitações formais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



A execução ocorrerá mediante fluxo de demandas (solicitações/ordens de serviço) encaminhadas pelas Secretarias, com registro das atividades realizadas e entregas correspondentes (relatórios, pareceres, orientações técnicas, memórias de cálculo/planilhas, medições, registros fotográficos e demais documentos técnicos pertinentes), permitindo o acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato e o atesto mensal para fins de pagamento.

Registra-se que a empresa já presta serviços ao Município em contratações anteriores, conforme documentação juntada aos autos, circunstância que contribui para a continuidade técnica e para a aderência às rotinas e necessidades locais, sem afastar o atendimento dos requisitos legais da inexigibilidade (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021), incluindo a motivação da inviabilidade de competição, a demonstração da notória especialização e a justificativa de preços.

6- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Vr. Total Estimado
01	Serviços técnicos de engenharia, nas áreas de consultoria, supervisão, projetos e fiscalização de obras às secretarias municipais.	R\$ 148.321,00

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Compõe a estimativa de preço as cotações feitas no PNCP e os valores praticados pelo Contratado com outros entes públicos, o valor total estimado de R\$ 148.321,00.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que cada estudo preliminar se baseia nas variantes de cada demanda com base nas ações de governo, suas justificativas e tipificação a serem aplicadas, disponibilidades da administração e, consequentemente das especificidades técnicas de cada intervenção, demandando um estudo temporal para cada ação conforme prioridades observadas com base em critérios de viabilidade técnica e econômica.

7.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, razão pela qual o parcelamento não se mostra aplicável/adequado à presente contratação.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação está de acordo com a previsão orçamentária vigente do Município para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

suportar a despesa do objeto, conforme dotação/elemento de despesa indicada no processo. Registra-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração e publicação pelo Município

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A ação pretendida não tem expectativa de potenciais impactos ambientais negativos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável. A compatibilidade do preço será demonstrada no processo mediante justificativa de preços instruída com documentação idônea, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), por não se mostrar necessária no caso concreto, diante da natureza predominantemente intelectual do objeto e da fiscalização contratual.

14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, todos os dias da semana, no horário das 09h00 às 17h00 e, 01 (uma) vez por semana, no horário das 10h00 às 17h00, na sede do Município. Quando da prestação dos serviços na sede da Contratada, deverá estar disponível no horário das 09h00 às 17h00, para atendimento via telefone, whatsapp, e-mails e outros).

14.2. Caso, a Contratada não tenha sede ou os colaboradores não residam no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

14.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5. Vigência da Contratação: Será de Janeiro até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15 – Créditos orçamentários:

02.081.15.451.0031.2068.3.3.90.3900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 559

ELDER FÉLIX DA ROCHA
Secretário Munic. de Obras, Serviços Públicos e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DE INIMUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-75, estabelecida Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP: 39.243-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/MG, CEP.: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos de engenharia, nas áreas de consultoria/assessoria, supervisão, projetos e fiscalização/gerenciamento de obras para atendimento às Secretarias Municipais de Inimutaba.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

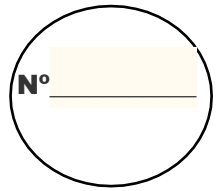
5.1- O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ _____ (_____), sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2026 e as demais no último dia de cada mês.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a prestação dos serviços, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 17.694.860/0001-75, sediada Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10 - DO REAJUSTE

5.10.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.10.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.10.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.81.15.451.003.2068.3.3.90.3900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 559

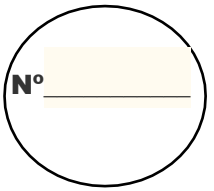
CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



7.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Efetuar. Mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 - Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

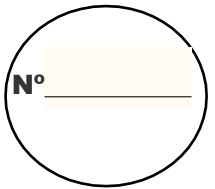
9.1.10 - Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

9.1.11 - Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



9.1.12 - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

9.1.13 - Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Inimutaba (MG)

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 – Executar os serviços na sede da Contratada, todos os dias da semana, no horário das 09h00 às 17h00 e, 01 (uma) vez por semana, no horário das 10h00 às 17h00, na sede do Município. Quando da prestação dos serviços na sede da Contratada, deverá estar disponível no horário das 09h00 às 17h00, para atendimento via telefone, whatsapp, e-mails e outros).

9.2.3 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

9.2.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

9.2.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

9.2.6 – Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

9.2.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

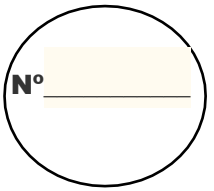
9.2.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



9.2.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.2.12 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização necessários à segurança na execução dos serviços.

9.2.13 – A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam com Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados.

9.2.14 – A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

9.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

9.2.16 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.18 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

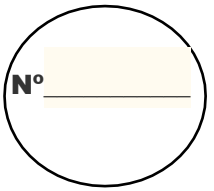
9.2.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.2.21 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



9.2.22 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

9.2.26 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.2.27- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.2.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.29 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

9.2.30 - Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

9.2.31 - Preencher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.

9.2.32 - Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

9.2.33 - Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

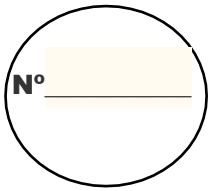
9.2.34 - Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

9.2.35 - Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**



9.2.36 - A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

9.2.38 - A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

9.2.39 - Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.

9.2.40 - Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

9.2.41 - Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.

9.2.42 - A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

9.2.43 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

9.2.44 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.2.45 - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

I) Fiscalizar, executar, monitorar, acompanhar, receber, supervisionar e gerenciar todas as obras realizadas pelo Município;

II) Liberar medições com elaboração de planilhas orçamentárias, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, relatórios, vistorias e laudos necessários para as liberações;

III) Prestar assessoria e consultoria técnica de engenharia na área de Convênios e Licitações, em todos os assuntos que dizem respeito a planejamentos urbanos.

IV) Elaborar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços prestados;

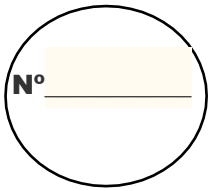
V) Executar os serviços na sede do Município, 01 (uma) por semana, no horário de 10h00 às 17h00; ou em outro local quando o interesse público determinar;

VI) Elaborar projetos técnicos, planilhas orçamentária e de quantitativos, memorial descritivo, cronogramas, cálculos estruturais, relatórios, referentes as obras e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

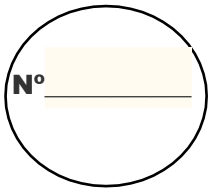
10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV – Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

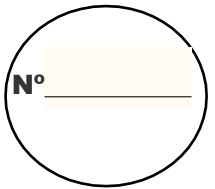
11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa;

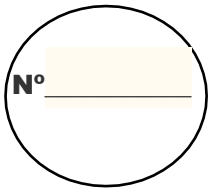
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF